



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120260619000142



Unidade responsável

CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE IGUATU

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu



Data

02/07/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública da Microrregião de Iguatu - CE enfrenta um significativo desafio no campo da saúde pública devido à insuficiência de serviços médicos especializados para realizar a Punção Aspirativa por Agulha Fina (PAAF), essencial para o diagnóstico precoce de doenças críticas como câncer de mama, próstata e alterações tireoidianas. Este problema é evidenciado por uma demanda crescente na região, que supera a atual oferta de serviços, resultando em repercussões negativas tanto na qualidade quanto na efetividade dos serviços de saúde oferecidos à população local.

A ausência de contratação dos serviços médicos necessários impacta diretamente a capacidade institucional de prover diagnóstico e tratamento precoces, com potencial agravamento na saúde pública regional. Sem essa contratação, observamos riscos de interrupção parcial dos serviços essenciais de saúde e o não atingimento de metas estabelecidas na área de saúde pública, o que compromete a qualidade de vida dos cidadãos e fere os princípios de eficiência e interesse público conforme destacado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação dos serviços médicos almejados visa garantir a continuidade e eficácia dos serviços de PAAF, alinhando-se aos objetivos de modernização e adequação da oferta de saúde ao contexto legal e organizacional da Administração. Os resultados esperados incluem a melhoria dos indicadores de saúde pública e do atendimento regionalizado, promovendo a melhor utilização dos recursos disponíveis e garantindo a



efetividade das políticas de saúde vigentes.

Em suma, a contratação dos serviços médicos para a realização de PAAF é uma medida essencial para superar a atual lacuna no atendimento, assegurando o alinhamento com os objetivos estratégicos institucionais e observando os princípios e objetivos dispostos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando, assim, a adequação e a importância desta ação no contexto da saúde pública da Microrregião de Iguatu - CE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CONS. PUB. DE SAÚDE DA MIC. DE IGUATU	Cleivania Carvalho de Oliveira Alcântara

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação dos serviços médicos especializados para procedimentos ambulatoriais de Punção Aspirativa por Agulha Fina (PAAF) sob responsabilidade do Consórcio Público da Microrregião de Iguatu - CE é evidente, dadas as demandas por diagnósticos rápidos e precisos para condições críticas de saúde, como câncer de mama, próstata e nódulos tireoidianos. Estes serviços são essenciais para atender às diretrizes de saúde pública regional, assegurando atendimento descentralizado e eficaz aos cidadãos, e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a redução da carga de doenças na população da região. Indicadores de saúde locais justificam esta necessidade, evidenciando a urgência na detecção precoce de estas condições.

Os requisitos de qualidade e desempenho são configurados para garantir que os serviços prestados atendam eficazmente às necessidades identificadas, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Especificamente, os serviços devem assegurar uma precisão elevada dos diagnósticos, minimizando o tempo de resposta às demandas clínicas, respeitando padrões de qualidade mensuráveis e consistentes com práticas de saúde baseadas em evidências. Precisão diagnóstica, confiabilidade dos resultados e eficiência nos procedimentos são essenciais para a otimização dos recursos disponíveis.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela singularidade e especificidade dos procedimentos requisitados, que necessitam de uma adaptação adequada às particularidades clínicas regionais, para as quais atualmente não há itens padronizados disponíveis no catálogo que sejam compatíveis. Na seleção de tecnologia para suporte aos serviços, a vedação a marcas/modelos específicos reflete o princípio de competitividade, exceto quando especificações



técnicas essenciais, ligadas diretamente à eficácia no diagnóstico e segurança do procedimento, demandarem indicação clara e justificada.

Dada a natureza dos serviços, que não se enquadram como bens de luxo, são direcionados ao atendimento básico e urgente em saúde pública, conforme os ditames do artigo 20 da Lei nº 14.133/2021. A entrega e execução dos serviços deverão garantir eficiência e alinhamento pleno com as demandas operacionais, minimizando custos administrativos e maximizando a eficácia dos diagnósticos. De acordo com a quantidade estimada de 1.400 serviços, a prestação eficiente é imperativa para assegurar a continuidade e prontidão no atendimento às necessidades da população.

Considerando as diretrizes de sustentabilidade, os serviços devem incorporar práticas que minimizem resíduos e incentivem o uso de processos menos impactantes quando viável, alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Justifica-se a ausência de requisitos aprofundados de sustentabilidade pela prioridade e urgência do atendimento clínico, sem prejuízo da eficiência e eficácia da prestação de serviços.

Estes requisitos guiarão o levantamento de mercado, indicando a capacidade necessária para que os fornecedores cumpram as condições técnicas e operacionais estabelecidas, mantendo a conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Estes critérios serão fundamentais para orientar a escolha da solução mais vantajosa, conforme o artigo 18, com base em uma avaliação técnica e econômica robusta, sem antecipar a solução final pretendida.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel crucial na etapa preparatória da contratação dos serviços médicos para procedimentos ambulatoriais de punção aspirativa por agulha fina (PAAF), sob a responsabilidade do Consórcio Público da Microrregião de Iguatu - CE. Este levantamento assegura que a contratação seja embasada por práticas eficientes e economicamente viáveis, conforme os princípios dos arts. 5º e 11, garantindo que o interesse público seja priorizado.

Para identificar a natureza do objeto a ser contratado – que neste caso envolve a prestação de serviços médicos especializados para diagnósticos e tratamentos críticos, o uso de punção aspirativa por agulha fina para diagnósticos específicos – a análise se baseou na descrição das necessidades e requisitos específicos. Estes serviços destinam-se a fortalecer a capacidade diagnóstica e terapêutica regional, conforme explicitado nos documentos de formalização da demanda.

A pesquisa de mercado considerou os seguintes aspectos: Consultas com três fornecedores significativos revelaram faixas de preços e prazos de serviço similares aos valores de referência estabelecidos, garantindo um padrão de mercado compatível. Análises adicionais de contratações similares realizadas por outros consórcios de



saúde em regiões análogas indicaram modelos de aquisição semelhantes, com ênfase na regionalização dos serviços para melhor atender às demandas locais. Informações extraídas de fontes públicas confiáveis, como o Comprasnet e Painel de Preços, contribuíram para ajustar estimativas de preços e identificar potenciais fornecedores não previamente considerados. Além disso, inovações tecnológicas, principalmente em equipamentos de ultrassonografia, foram destacadas como formas de melhorar a precisão e a eficiência diagnóstica.

A análise comparativa revela diferentes alternativas para a prestação dos serviços médicos: a contratação direta de especialistas em ultrassonografia, a terceirização via cooperativas médicas para ampliar a disponibilidade de profissionais qualificados, e o colacionamento de serviços em blocos para potencializar economia de escala. Fatores técnicos, operacionais e econômicos foram considerados para cada alternativa, sendo observados os critérios de qualidade e sustentabilidade do art. 44.

A alternativa mais vantajosa selecionada combina a contratação direta, complementada por terceirização estratégica através de colaboração com cooperativas médicas locais, aproveitando sua infraestrutura e expertise já estabelecidas. Esta abordagem promove economicidade pelo custo competitivo, agilidade no atendimento às demandas flutuantes, bem como a aderência às inovações tecnológicas disponíveis sem comprometer a qualidade do serviço. Assim, intensifica a eficiência operacional alinhada aos resultados pretendidos.

Concluindo, recomenda-se a adoção da alternativa que equilibra contratação direta com terceirização, otimizando custos e capacidade de resposta, em conformidade com os preceitos da competitividade e transparência previstos nos arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021. Esta estratégia não antecipa as definições de modalidade de licitação, mas prepara o cenário para uma abordagem contratual eficiente e adequada às necessidades da população atendida.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços médicos especializados para a realização de Procedimentos Ambulatoriais de Aspirativa por Agulha Fina (PAAFF) na Microrregião de Iguatu - CE, especificamente no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu. Esse projeto integra ações de coleta de material por punção aspirativa, utilizadas em procedimentos diagnósticos críticos para condições como câncer de mama, próstata e problemas tireoidianos. O serviço abrange a coleta e a execução de exames de ultrassom, incluindo ultrassonografias com Doppler, fortalecendo a capacidade preventiva e diagnóstica da região.

Os elementos centrais da contratação incluem, mas não estão limitados a, a execução dos seguintes processos: punções aspirativas guiadas por ultrassonografia para biópsias de mama, próstata e tireoide, além de ultrassonografias abrangendo regiões como obstétrica, tempo de resposta, termo de reabilitação, escrotal e abdômen total.



Cada um desses elementos operacionais está articulado para garantir diagnósticos precisos, fundamentais para a intervenção médica precoce. A escolha por essa solução decorre de uma análise de mercado que demonstrou a viabilidade e a eficiência desse tipo de serviço em proporcionar resultados de alta qualidade e economicidade, alinhados às necessidades da Administração Pública.

Essa abordagem atende plenamente à necessidade identificada, proporcionando à população diagnósticos eficientes e acessíveis, contribuindo para a redução da carga de doenças graves e facilitando o acesso a tratamentos adequados. Alinha-se diretamente aos princípios de eficiência, interesse público e sustentabilidade, conforme explicitado na Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa tecnicamente mais viável e economicamente vantajosa, suportada por dados concretos e análise de mercado efetuada no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO PARA BIOPSIA DE MAMA GUIADA POR ULTRASSON PARA DIAGNÓSTICO DE CÂNCER	200,000	Serviço
2	COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO por via transretal guiada por ultrasson PARA BIOPSIA DE (PROSTATA)	200,000	Serviço
3	COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO ASPIRATIVA guiada por ultrasson (TIREÓIDE).	200,000	Serviço
4	ULTRASSONOGRRAFIA (COM DOPPLER) OBSTÉTRICA, TIREÓIDE, BOLSA ESCROTAL E ABDÔMEN TOTAL	800,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO PARA BIOPSIA DE MAMA GUIADA POR ULTRASSON PARA DIAGNÓSTICO DE CÂNCER	200,000	Serviço	315,93	63.186,00
2	COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO por via transretal guiada por ultrasson PARA BIOPSIA DE (PROSTATA)	200,000	Serviço	326,79	65.358,00
3	COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO ASPIRATIVA guiada por ultrasson (TIREÓIDE).	200,000	Serviço	298,00	59.600,00
4	ULTRASSONOGRRAFIA (COM DOPPLER) OBSTÉTRICA, TIREÓIDE, BOLSA ESCROTAL E ABDÔMEN TOTAL	800,000	Serviço	141,33	113.064,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se



que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 301.208,00 (trezentos e um mil, duzentos e oito reais)

| 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme especificado no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destina-se a ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser considerado sempre que viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Para o projeto em questão, que envolve serviços médicos incluindo PAAF (punção aspirativa por agulha fina), a análise da 'Seção 4 - Solução como um Todo' indica que a divisão por itens ou lotes é tecnicamente viável, levando em conta critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Na avaliação sobre a possibilidade de parcelamento, o objeto da contratação pode ser dividido em itens específicos, como cada tipo de punção ou procedimento de ultrassonografia. Isso se alinha ao §2º do art. 40, sendo que a pesquisa de mercado confirma a existência de fornecedores qualificados para partes específicas da demanda. Tal parcelamento potencializa a competitividade (art. 11) e aproveita o mercado local, atendendo a requisitos proporcionais de habilitação e otimizando logísticas baseadas nas demandas setoriais.

No entanto, ao comparar com a execução integral, observa-se que a consolidada pode oferecer economia de escala e gerir o contrato de forma eficiente, como descrito no art. 40, §3º. Mantém ainda a integridade e coesão dos serviços, evitando possíveis conflitos de responsabilidade técnica. A centralização desta forma pode ser vantajosa para garantir a manutenção e funcionalidade de um sistema único, com padronização de procedimentos e minimização de riscos estruturais.

A decisão de consolidar a execução interfere diretamente na capacidade de fiscalização e controle contratual, simplificando a administração ao concentrar a responsabilidade em um único prestador, conforme os princípios de eficiência do art. 5º. Embora o parcelamento possa facilitar a supervisão de entregas divididas, ele também amplia a complexidade de gestão administrativa, o que poderia exceder as capacidades institucionais atuais.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, principalmente em relação aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta opção é preferida por sua economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e está conforme os critérios e necessidades do art. 40, promovendo uma administração eficaz dos recursos disponíveis.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme estabelecido no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como a outros instrumentos de planejamento, é essencial para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento público. Esta contratação está prevista no PCA como serviços médicos complementares, garantindo coerência, eficiência e economicidade em conformidade com os princípios prescritos nos arts. 5º e 11 da referida lei. A análise baseia-se na necessidade identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', com foco em assegurar a oferta de serviços médicos de PAAF sob responsabilidade do Consórcio Público da Microrregião de Iguatu - CE, promovendo o atendimento especializado necessário à população da região de Iguatu, Ceará.

A previsão no PCA demonstra o esforço contínuo da Administração em alinhar suas ações ao planejamento estratégico e demais planos correlatos, como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), garantindo uma abordagem abrangente e integrada. Essa vinculação contribui significativamente para a vantagem competitiva e economicidade, assegurando a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

Dessa forma, esse alinhamento pleno e estratégico prevê a utilização eficiente dos recursos disponíveis, possibilitando a máxima eficácia nos serviços de saúde prestados, em conformidade com os objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A manutenção da transparência, competitividade e inovação reflete-se diretamente no planejamento e na execução dos serviços, assegurando que a contratação atenda plenamente ao interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços médicos para procedimentos ambulatoriais de punção aspirativa por agulha fina (PAAF) é planejada para entregar benefícios diretos, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento da Lei nº 14.133/2021. Estes serviços são cruciais para elevar os padrões de atendimento especializado na Microrregião de Iguatu-CE, particularmente no diagnóstico e tratamento antecipado de doenças críticas, como câncer de mama, próstata e nódulos tireoidianos.

A expectativa é que a contratação promova significativas reduções de custos operacionais e eleve a eficiência na administração dos serviços de saúde, minimizando retrabalho. A otimização dos recursos institucionais será buscada pela racionalização das atividades desempenhadas por profissionais de saúde qualificados, o que deverá diminuir desperdícios em exames e procedimentos clínicos, resultados esses ancorados na pesquisa de mercado.

Do ponto de vista financeiro, o objetivo é que a contratação permita uma redução nos custos unitários dos procedimentos, utilizando ganhos de escala e o critério de



credenciamento, de acordo com o princípio da competitividade codificado no art. 11. Este benefício será quantificado por meio de indicadores mensuráveis que compilarão a eficiência dos serviços fornecidos, com foco em percentuais de economia e a otimização de horas de trabalho.

A implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) garantirá o monitoramento contínuo das atividades contratadas, possibilitando ajustes necessários para assegurar o cumprimento dos objetivos institucionais de melhorar a qualidade de vida e a eficiência dos serviços de saúde. Os resultados pretendidos também justificarão o alocamento dos recursos públicos, otimizando o uso dos recursos disponíveis e atendendo aos objetivos legais e institucionais, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual.

Esta abordagem sistêmica reforça o compromisso com a transparência e a responsabilidade, fundamentos essenciais da Lei nº 14.133/2021, garantindo que cada real investido traduz-se em benefícios diretos e mensuráveis para a população atendida.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão fundamentais para o ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a realização dos objetivos esperados, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme a descrição da necessidade da contratação. Essas ações integrarão o planejamento e se articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes necessários, sejam físicos, tecnológicos ou organizacionais, no ambiente em que o objeto será executado, incluindo a preparação para procedimentos de punção aspirativa por agulha fina (PAAF), serão detalhados, justificando a sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando as ações, responsáveis e prazos, destacando que a ausência destes ajustes pelo setor competente poderá comprometer a execução e representar riscos à segurança operacional. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, com justificativas técnicas sobre como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências deverão contemplar estratégias preventivas de mitigação, coordenando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno para evitar prejuízos em termos de prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios das técnicas de punção. As ações durante a execução da contratação irão assegurar os resultados esperados, otimizando o uso de recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, em linha com os resultados pretendidos.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de serviços médicos para procedimentos (punção aspirativa por agulha fina - PAAF), sob responsabilidade do Consórcio Público da Microrregião de Iguatu - CE, inicialmente considerou a comparação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Após avaliação dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, concluiu-se que, para o objeto em tela, a aplicação do SRP não será a mais adequada. Esta decisão baseia-se na necessidade pontual e bem definida dos serviços, que requerem agilidade e precisão na execução, características melhor atendidas pela contratação tradicional.

A 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo' enfatizam que os serviços médicos requeridos necessitam ser realizados em consonância com padrões preestabelecidos, onde a padronização dos procedimentos e a previsibilidade de consumo não se alinham com as condições típicas de contratação do SRP. Assim, a contratação tradicional é preferida por oferecer segurança jurídica e operacional imediata, vital para a continuidade e eficácia dos serviços de saúde exigidos.

Economicamente, a escolha da contratação tradicional otimiza demandas já identificadas e permite uma resposta mais ágil às necessidades de saúde pública da região. Os levantamentos de mercado sustentam essa escolha ao mostrar que a economia de escala proporcionada pelo SRP não se aplica efetivamente neste contexto específico.

Portanto, a recomendação final é pela utilização de procedimentos de contratação tradicional, considerando que esta modalidade assegura eficiência, agilidade, e otimização de recursos, atendendo aos interesses públicos e aos 'Resultados Pretendidos', em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos serviços médicos para punção aspirativa por agulha fina (PAAF) do Consórcio Público da Microrregião de Iguatu-CE é analisada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, sob os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a realização de biópsias guiadas por ultrassonografia e ultrassonografias preventivas requer capacidade técnica e especialização, que poderiam, em tese, beneficiar-se do somatório de especialidades oferecidas por um consórcio. No entanto, a natureza do serviço, que demanda continuidade e padronização na prestação, ressalta a vantagem de se optar por um fornecedor único, o que favorece uma administração mais simples e eficiente, sem a sobrecarga de gestão inerente ao formato consorciado. Conforme o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da



Vantajosidade', a participação de consórcios pode aumentar a complexidade operacional e fiscalizatória, comprometendo a segurança jurídica e isonomia entre licitantes (art. 5º e 11). Embora o art. 15 permita a constituição de consórcios, as implicações jurídicas e administrativas, como a exigência de compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária, tornam a alternativa de consórcio menos atrativa para este específico contexto. A vedação da participação consorciada é, portanto, considerada mais **adequada** para garantir a eficiência e economicidade da contratação, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos', ao passo que preserva a capacidade administrativa da entidade, conforme fundamentado tecnicamente pelos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da atual contratação de serviços médicos para procedimentos ambulatoriais de alta frequência (PAAF) seja eficaz e econômico. Essa análise permite à Administração evitar superposição de esforços, maximizar o uso dos recursos disponíveis e promover sinergia entre diferentes iniciativas. Integrando o planejamento da contratação estudada com outras de objetos similares, é possível aprimorar a eficiência operacional e reduzir custos, aspecto em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na avaliação das contratações passadas, presentes ou futuras que possam ter relação com esta demanda, existe uma contratação vigente que não será renovada. Optando-se por uma nova publicação dos serviços, tendo em vista que esta contratação é marcada por sua especificidade técnica e foco em saúde especializada, requerendo infraestrutura médica de profissional qualificado e estrutura adequada para sua execução. Além disso, não se observou a possibilidade de junção de objetos semelhantes para padronização ou economia, pois as especificidades da presente demanda, nesse sentido ao firmar contrato novo do referido objeto deverá o anterior ser rescindido ou não estar mais em vigência.

Diante disso, a atual contratação mantém-se com caráter independente, não demandando adaptações substanciais. A ser realizado um planejamento eficiente e racional focado na economia e eficácia operacional dos serviços de saúde em questão.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao longo do ciclo de vida dos serviços médicos contratados para procedimentos de punção aspirativa por agulha fina (PAAF), conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº



14.133/2021, possíveis impactos ambientais são esperados, incluindo a geração de resíduos biomédicos e consumo de energia. Estes aspectos foram identificados com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado realizada, antecipando medidas que assegurem a sustentabilidade conforme o art. 5º.

Os impactos técnicos, como a geração de resíduos de materiais descartáveis e o consumo de energia para o uso de equipamentos médicos, serão minuciosamente avaliados com soluções sustentáveis, pautadas no planejamento sustentável conforme art. 12. Medidas incluem a adoção de práticas de eficiência energética, como a utilização de equipamentos com selo Procel A, e a implementação de logística reversa para resíduos hospitalares, promovendo o uso de insumos biodegradáveis quando possível.

Dessa forma, além de equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, conforme art. 6º, inciso XXIII, as medidas sustentam a competitividade e promovem a proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme art. 11. Para tanto, a inclusão dessas práticas no termo de referência é necessária, proporcionando à gestão a capacidade administrativa para sua implementação eficiente. Essas medidas mitigadoras são destacadas como **essenciais** para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e assegurar os 'Resultados Pretendidos'. Ademais, onde não se identificam impactos significativos, como em bens de uso imediato, essa ausência será fundamentada tecnicamente, sustentando a promoção de sustentabilidade e eficiência conforme art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise conduzida ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) sobre a contratação de serviços médicos para punção aspirativa por agulha fina (PAAF), sob responsabilidade do Consórcio Público da Microrregião de Iguatu - CE, demonstra que a contratação é viável e adequada para atender ao interesse público, conforme definido no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de assegurar atendimento de saúde especializado, focando no diagnóstico precoce de patologias críticas como câncer de mama, próstata e nódulos tireoidianos, embasa-se em fundamentos da saúde pública e na melhoria da qualidade de vida da população regional.

Os elementos técnicos, econômicos e operacionais, analisados no ETP, sustentam a viabilidade da contratação. O levantamento de mercado apresentou dados suficientes que identificam fornecedores capazes e que apresentam preços alinhados com as práticas atuais do mercado, garantindo economicidade e eficiência, conforme princípios do art. 5º da Lei. As estimativas de quantidades e valores das demandas apontam para uma solução vantajosa e compatível com as necessidades identificadas, cumprindo com os objetivos de evitar sobrepreço ou superfaturamento estabelecido



no art. 11.

A contratação não apenas alinha-se aos recursos disponíveis e práticas de saúde pública, mas também cumpre com as diretrizes estratégicas regionais, respondendo assertivamente ao princípio de desenvolvimento sustentável. Embora um Plano de Contratação Anual não tenha sido identificado para o processo administrativo, a abordagem adotada resguarda os princípios do art. 40, garantindo que a contratação seja parte essencial do planejamento estratégico voltado para atingir resultados pretendidos em saúde.

Portanto, conclui-se que a realização da contratação é indispensável e deveria ser recomendada, observando todos os aspectos discutidos, para que seja submetida à autoridade competente. Em caso de qualquer revisão necessária, seria aconselhável considerar ajustes baseados na continuidade do monitoramento do mercado e das necessidades da população atendida, sem comprometer a eficiência do processo. Esta conclusão serve como base sólida para a elaboração do Termo de Referência, conforme indicado pelo art. 6º, inciso XXIII.

Iguatu / CE, 2 de julho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Cleivania Carvalho de Oliveira Alcântara
MEMBRO